

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 034/2023

CLD MED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.580.789/0001-38, com sede localizada no endereço Rua Nereu Ramos, 977 – Centro na cidade de Xanxerê/SC, representada pela sócia administrativa, **CECILIA LUCCA DEMARCO**, vem, tempestivamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados:

RESUMO DOS FATOS

A parte Recorrente interpôs recurso administrativo em razão do credenciamento e habilitação da parte Recorrida, alegando que a mesma deixou de apresentar a declaração de que cumpria os requisitos de habilitação, descumprindo, em tese, o item 7.3 do edital do certame que assim previa:

7.3. Após o credenciamento a licitante inclusive do item 6.3 deverá apresentar:
I- declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, podendo, para isto, utilizar o modelo do anexo IV;

Por essa razão, a Recorrente interpôs recuso administrativo requerendo a desclassificação da empresa Recorrida do presente certame, sendo esse o breve resumo dos fatos.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A parte Recorrida apresentou toda documentação pertinente exigida no edital, razão pela qual fora credenciada e posteriormente habilitada para participar do certame em questão, sagrando-se vencedora na etapa de lances.

O edital continha a previsão de que após o credenciamento seria necessária a apresentação de declaração de que cumpria os requisitos de habilitação, sem deixar claro se a declaração deveria estar dentro ou fora do envelope de habilitação.

Assim, a Recorrida ao organizar a documentação, apresentou o referido documento dentro do envelope de habilitação em conjunto com os demais documentos previstos no edital, declarando verbalmente na sessão que atendia os requisitos e que a referida declaração se encontrava no interior do envelope.

Desta forma, ao analisar o edital, a pregoeira decidiu que a Recorrida estava credenciada e habilitada para etapa de lances, haja vista que a declaração de que cumpria os requisitos estava de fato com os documentos da habilitação.

Cumprido esclarecer que o edital fora omissivo em não constar que a referida declaração deveria estar fora do envelope, sendo que diferentemente do que quer fazer crer a Recorrente, **a Recorrida apresentou a referida declaração juntamente com os documentos da habilitação**, sendo que a exigência de se fazer constar fora do envelope deve ser analisada como um excesso de formalismo.

A Lei 10.520/2002, também é omissiva quanto ao local em que a declaração deve ser apresentada:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Neste sentido, resta claro que a Recorrida cumpriu com o edital, atendendo todos os seus requisitos não havendo nenhuma razão para sua desclassificação, sendo que a exigência da declaração fora do envelope de habilitação deve ser considerada excesso de formalismo, eis que não prejudicou nenhuma etapa do certame.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o recebimento das contrarrazões e após sua análise postula pelo indeferimento do presente recurso.

Termos em que, confia no deferimento.

Ouro Verde/SC, 22 de agosto de 2023.

CLD MED LTDA
RECORRIDA